



056/1.17.0000224-4 (CNJ):.0000476-15.2017.8.21.0056)

Vistos.

Fls. 1278/1279: a decisão impugnada foi publicada no dia 05/03/2020, tendo encerrado o prazo para embargos de declaração em 12/03/2020. Ressalte-se que a suspensão dos prazos processuais em razão da epidemia do COVID-19 só se deu em 16/03/2020, retornando em 21/07/2020..

Considerando que o recurso só foi protocolado em 24/08/2020, são manifestamente intempestivos. Portanto, não conheço os embargos de declaração opostos.

Intime-se o embargante.

Fls. 1283-1286: idênticas às anteriores. Logo, devem ser extraídas dos autos.

Fls. 1290-1343: numerem-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público, como determinado à fl. 1273.

Cumpra-se com urgência.

Júlio de Castilhos, 18/09/2020.

Samyra Remzetti Bernardi,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: SAMYRA REMZETTI BERNARDI Nº de Série do certificado: 1AD406 Data e hora da assinatura: 18/09/2020 17:07:22</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0561170002244056202012026</p> 
--	---